



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

PARECER Nº 013/2023

Da Comissão de Legislação, Justiça e Redação - CLJR e Comissão de Serviços e Políticas Públicas Municipais, Urbanismo e Cidadania - CSPPMUC, referente ao Projeto de Lei nº 009/2023, que “Altera dispositivo da Lei nº 2.559/2021, que “Institui o Conselho Municipal de Turismo de Piumhi – COMTUR e dá outras providências” e dá outras providências.

RELATOES: Vereador José Antônio Camargo Júnior

Vereador João Marcos Macedo Silveira

Vereador Gilvan Antônio da Silva

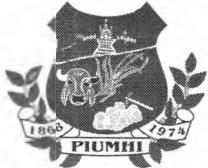
RELATÓRIO

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 009/2023, de autoria do Chefe do Poder Executivo, que “Altera dispositivo da Lei nº 2.559/2021, que ‘Institui o Conselho Municipal de Turismo de Piumhi – COMTUR e dá outras providências”, protocolizado nesta Casa Legislativa em 3 de fevereiro de 2023.

A proposta em questão foi inclusa no Pequeno Expediente e foi realizada a sua leitura na 1ª Sessão Ordinária, realizada no dia 6 de fevereiro de 2023.

Conforme justificativa do autor o Projeto de Lei em tela visa atender ao pedido do Secretário Municipal de Turismo, Cultura e Esporte, diante das dificuldades por ele enfrentadas com relação ao quórum e também de modo a inserir representantes dos setores da sociedade ligados ao turismo.

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Piumhi, em seu art. 60, determina que a matéria sujeita à apreciação das Comissões Permanentes será analisada previamente pelas



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

Assessorias Jurídica e/ou Contábil por decisão do Presidente da Câmara ou por solicitação dos Presidentes das Comissões Permanentes.

Assim a matéria foi analisada somente pela Assessoria Jurídica, que às fls. 22-23 apresentou parecer protocolizado em 9 de fevereiro de 2023, opinando pela possibilidade jurídica do Projeto de Lei nº 009/2023.

Em continuidade ao processo legislativo, a proposição foi encaminhada à Comissão de Legislação, Justiça e Redação para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, bem como à Comissão de Serviços, Políticas Públicas Municipais, Urbanismo e Cidadania para análise do mérito da matéria, nos termos do disposto pelo art. 41, I e art. 43, III do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

A princípio, observa-se que o Projeto em análise atende ao art. 131 do Regimento Interno:

"Art. 131. Os projetos conterão simplesmente a expressão da vontade legislativa e serão precedidos de título enunciativo, ementa de seus objetivos, redigidos de forma clara e precisa, com artigos concisos e compatíveis, não podendo conter matérias em antagonismo ou sem relação entre si, numerados e, ao final, assinados na forma regimental.

Parágrafo Único. A numeração dos artigos far-se-á pelo processo ordinal, de um a nove, e pelo processo cardinal, de dez em diante".

Prosseguindo com a análise, o art. 30, inciso I da Constituição Federal de 1988 dispõe que:

*"Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local; "*

No mesmo sentido, a Lei Orgânica do Município, em seu art. 7º, inciso I, dispõe que:

"Art. 7º Ao Município compete prover tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, regulamentadas nesta Lei Orgânica e em Lei Municipal, as atribuições previstas no artigo 30, da Constituição Federal e artigo 170, da Constituição Estadual, tais como:

I - legislar sobre assuntos de interesse local";



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

Em análise da matéria em tela, verifica-se que, quanto à iniciativa, tal propositura preenche os requisitos legais, visto que está ancorado ao art. 30, inciso I da Constituição Federal de 1988 c/c art. 7º, inciso I da Lei Orgânica Municipal. Portanto, conclui-se que o projeto ora apresentado está em consonância com as regras que orientam a legalidade e dentro dos preceitos constitucionais.

Verifica-se que o Projeto de Lei em estudo altera o *caput* e incisos I e II do art. 10 da Lei nº 2.559/2021 com o fim de relacionar uma nova composição do Conselho Municipal de Turismo de Piumhi - COMTUR, a saber:

Lei nº 2.559/2021	Projeto de Lei nº 009/2023
Art. 10. O Conselho Municipal de Turismo de Piumhi – COMTUR será composto de 14 (quatorze) membros titulares e respectivos suplentes, respeitada a composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, nos seguintes termos:	Art. 10. O Conselho Municipal de Turismo de Piumhi - COMTUR será composto de 10 (dez) membros titulares e respectivos suplentes, respeitada a composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, nos seguintes termos:
I - membros da Administração Pública no Município:	I - membros da Administração Pública no Município:
a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;	a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
b) 01 (um) representante do Departamento de Cultura;	b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte;
c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;	c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo, Planejamento e Desenvolvimento;	d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo, Planejamento e Desenvolvimento;
e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;	-



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal Adjunta de Meio Ambiente;	e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal Adjunta de Meio Ambiente.
g) 01 (um) representante do Departamento de Turismo.	-
II - da sociedade civil:	II - membros da sociedade civil:
a) 01 (um) representante indicado pela Associação Comercial e Empresarial de Piumhi-ACE;	a) 01 (um) representante indicado pela Associação Comercial e Empresarial de Piumhi-ACE;
b) 01 (um) representante indicado pelo Rotary Clube de Piumhi;	b) 01 (um) representante indicado pelo Trade Turístico (hotéis, pousadas e restaurantes);
c) 01 (um) representante indicado pelo Piumhi Tênis Clube;	c) 1 (um) representante indicado pelos Guias e Condutores de Turismo;
d) 01 (um) representante indicado pela Associação do Artesão de Piumhi;	d) 1 (um) representante indicado pela Associação do Artesão de Piumhi;
e) 01 (um) representante dos cidadãos do Município de Piumhi - MG;	e) 1 (um) representante dos cidadãos do Município de Piumhi/MG.
f) 01 (um) representante de entidade municipal de atividades esportivas;	-
g) 01 (um) representante do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais.	-

CONCLUSÃO

Assim sendo, não havendo óbices e acompanhando o Parecer Jurídico, votamos favoravelmente à tramitação regular do Projeto de Lei nº 009/2023, em razão de sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade, forma regimental e técnica legislativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

Sala das Comissões, 14 de fevereiro de 2023.

(Signature)
JOSÉ ANTÔNIO CAMARGO JÚNIOR

Secretário/Relator CLJR

(Signature)
GILVAN ANTÔNIO DA SILVA

Secretário/Relator CSPPMUC

